



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Expediente PM 38/2000

CM 178/99



LEI nº

Altera dispositivos da Lei nº 2.164/99, que cria o Sistema Municipal de Educação.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É alterada a redação do inciso III do Art. 8º da Lei 2.164/99, que passa a ser a seguinte:

“Art. 8º -

I -

II -

III - instituições públicas municipais que oferecem cursos e classes de educação de jovens e adultos, cursos profissionalizantes e de suplência;

IV -

V -

Art. 2º - É acrescentado o seguinte artigo na Lei 2.164/99:

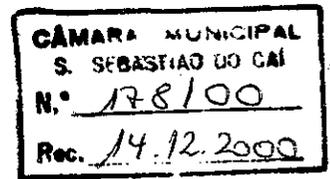
“Art. 35 - No período de dois anos a contar da data da publicação desta Lei, o CME em suas deliberações se guiará pelas normas do Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, enquanto elabora seus próprios Pareceres e Resoluções.”

Art. 3º - Renumeram-se os artigos 35 e 36 da Lei 2.164/99, que passam a ser respectivamente artigos 36 e 37.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

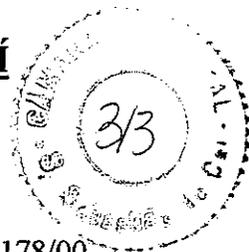
Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei de duas alterações na Lei 2.164, de 17 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Educação. O inciso III do artigo 8º passa a ter suprimido o termo "privadas", uma vez que as instituições privadas que oferecem cursos e classes de educação, cursos profissionalizantes e de suplência integrarão o Sistema Estadual de Ensino. Já o Art. 35 estabelece que no período de dois anos da publicação da Lei 2.164/99 o SME se guiará pelas determinações do Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, enquanto elabora seus próprios Pareceres e Resoluções.

Estas alterações foram sugeridas pelo Conselho Municipal de Educação.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 38/2000 - CM 178/00
Relator: Vereadora Maria Helena Noschang
Projeto de lei do Executivo que altera dispositivos da
Lei nº 2.164/99, que cria o Sistema Municipal de Edu-
cação.

PARECER

Visto o projeto ora proposto, não há impedimento legal para sua apro-
vação.

A relatora é de parecer favorável a sua aprovação nos termos ora pro-
postos.

Em 26 de dezembro de 2000.

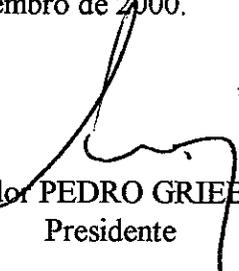

Vereadora Maria Helena Noschang
Relatora

Voto dos Vereadores Donato Gossler e Pedro Griebler: de acordo com a relatora.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de
lei.

Em 26 de dezembro de 2000.


Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente


Vereadora DONATO JOSÉ GOSSLER


Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG